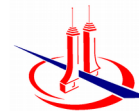




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 045/2016 – SEGOV.

Uruguaiana, 16 de maio de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador João Adalberto da Rosa e Silva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
N/Cidade.

Assunto: **Projetos de Lei de nº.s 017 e 020/2016.**

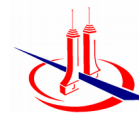
**Protocolo: 0525/Leg**  
**Data: 18.05.2016**  
**Hora: 08h54min**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo os inclusos Projetos de Leis de n.ºs **017 e 020/2016** que, respectivamente, **“Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação” e “Cria os cargos de Neuro-psicopedagogo, de Psicopedagogo e altera o número de cargos de Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências”**.
2. A concepção de educação inclusiva, que orienta as políticas educacionais e os atuais marcos normativos e legais, rompe com uma trajetória de exclusão e de segregação das pessoas com deficiência, alterando as práticas educacionais para garantir a igualdade de acesso e permanência na escola, por meio de matrícula dos alunos público alvo da educação especial nas classes comuns de ensino regular e da disponibilização do Atendimento Educacional Especializado.
3. A Rede Municipal de Ensino conta com Salas de Recursos, tanto nas escolas do Ensino Fundamental quanto de Educação Infantil, e atende aproximadamente 700 alunos com necessidades educacionais especiais que são atendidos por professores especialistas/capacitados.
4. Além da oferta desse serviço pedagógico especializado, a Secretaria Municipal de Educação tem a necessidade de constituir uma equipe multidisciplinar, para atendimento complementar ou suplementar à escolarização dos alunos público alvo da educação especial, matriculados nas classes comuns do ensino regular.
5. O expressivo número de alunos com deficiência atendidos na rede municipal de saúde, que não possibilita o atendimento sistemático, com a necessária frequência e benefícios qualitativos ao desenvolvimento do aluno deficiente e/ou com transtornos globais do desenvolvimento, reforça a necessidade da criação de um Centro de Atendimento Especializado Multiprofissional para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



6. A criação/implantação desse Centro de Atendimento Especializado Multiprofissional da Rede Municipal de Ensino atende dispositivos da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, meta 4, especificamente, nas estratégias: 4.5; 4.10; 4.11; 4.12. Também, esta ação está prevista no Plano Plurianual 2014-2017.

7. A **equipe multidisciplinar** desse centro deverá ser composta por psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, neuropsicopedagogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, professores de atendimento educacional especializado de educação especial, professores de libras, professores de braille e psicopedagogos.

8. Importa destacar que a proposta de trabalho dessa equipe deverá ser articulada com a Secretaria Municipal de Educação, assim como com as escolas da Rede Municipal de Ensino.

9. O Centro de Atendimento Multiprofissional preconiza os seguintes marcos legais políticos e pedagógicos:

a) Lei n.º 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências;

b) Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da educação Inclusiva – MEC, 2008, que estabelece diretrizes gerais para educação especial;

c) Decreto Legislativo n.º 186/2008 e Decreto Executivo n.º 6.949/2009, que ratificam a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência – ONU, 2006;

d) Resolução CNE/CEB n.º 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na educação básica;

e) Compreende-se a partir dos documentos supracitados que:

1 - o Poder Público deve assegurar às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

2 - a deficiência é um conceito em evolução, que resulta da interação entre as pessoas com limitação física, intelectual ou sensorial e as barreiras ambientais e atitudinais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade;

3 - os sistemas de ensino devem garantir o acesso ao ensino regular e a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4 - a educação especial é uma modalidade de ensino transversal aos níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar à escolarização;

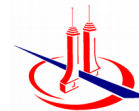
5 - Atendimento Educacional Especializado é o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular;

6 - para fins das diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado o público alvo do AEE:

6.1 - alunos com deficiência: aqueles que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



6.2 - alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento das relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

6.3 - alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

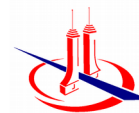
10. A estrutura do ambiente do Centro de Atendimento Multidisciplinar deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas, que impeçam as pessoas de usufruir todos os espaços nas unidades escolares. Segundo a Lei Federal n.º 10.098/00, a acessibilidade é definida como possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

11. Destaque-se que a Nota Técnica n.º 55/2013/MEC/SECADI/DPEE faz referência aos aspectos da gestão e da estruturação física, dos profissionais, da organização e prática pedagógica do referido Centro de Atendimento Especializado Multiprofissional.

12. Por todo o exposto e confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja a matéria apreciada em **regime de urgência**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.



## Projeto de Lei N.º 017/2016.

Protocolo: 0525/Leg  
Data: 18.05.2016  
Hora: 08h54min

“Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências”.

**Art. 1.º.** É criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem da Rede Municipal de Ensino, visando o cumprimento das estratégias 4.5; 4.10; 4.11 e 4.12, da Meta 4, da Lei Federal N.º 13.005/2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação.

§ 1.º O Equipe Profissionais do Centro de Atendimento Educacional Especializado, será composta por: 2 (dois) Psicólogos, 2 (dois) Fonoaudiólogos, 2 (dois) Fisioterapeutas, 2 (dois) Psicopedagogos, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Terapeuta Ocupacional, 2 (dois) Professores de Braille, 2 (dois) Professores de Libras, 1 (um) Professor – Diretor do Centro e funcionários do Grupo de Pessoal por Escola.

§ 2.º Os Professores de Libras, Braille e o Coordenador do Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar, serão designados dentre professores vinculados ao Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, de acordo a tabela a seguir:

Quadro de Carreira do Magistério:

Função de Professor	N.º de Cargos	Carga Horária
Professor/Coordenador do Centro	1	40 h/semanais
Professor de Braille	2	20 h/semanais
Professor de Libras	2	20 h/semanais

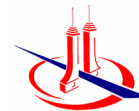
**Art. 2.º.** Os demais profissionais, de nível superior, serão designados dentre integrantes de categorias funcionais vinculadas ao Grupo Executivo e de Assessoramento Superior – ES, detentores de cargos de provimento efetivo, conforme abaixo:

Categoria Funcional	N.º de Cargos	Carga Horária	Grupo	Nível	Padrão
Neuro-psicopedagogo	2	24 h/semanais	ES	III	4
Psicopedagogo	2	24 h/semanais	ES	III	4
Fonoaudiólogo	3	24 h/semanais	ES	III	4
Fisioterapeuta	4	24 h/semanais	ES	III	4
Terapeuta Ocupacional	4	24 h/semanais	ES	III	4

**Art. 3.º.** A ampliação ou redução da carga horária, quando legalmente possível e mediante expresse interesse do Poder Executivo e a concordância do servidor, com amparo no artigo 8.º, da Lei Municipal n.º 3.925/2009, importará na alteração proporcional do vencimento básico fixado para o respectivo cargo ou emprego.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º.** A designação para o desempenho de funções no Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar, da SEMED, por se tratar de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, assegura ao servidor, detentor de cargo ou emprego, de nível superior, o direito de perceber gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu vencimento básico do Nível I, Classe A, conforme o determinado no Art. 47 da Lei Municipal Nº 4.111 de 4 de julho de 2012.

§ 1º O servidor terá adicionado, como vantagem pessoal, a importância equivalente a 20% (vinte por cento) da referida gratificação, quando transcorridos 2 (dois) anos completos e consecutivos de efetivo exercício de atividades no Centro, passando a percebê-la quando do seu desligamento da equipe.

§ 2º A cada 2 (dois) anos completos e consecutivos que excederem a 2 (dois) anos de exercício de atividades no Centro, corresponderá a novo acréscimo de 20% (vinte por cento) da respectiva gratificação, até o máximo de 100% (cem por cento), não podendo tal verba ser incorporada mais de uma vez.

**Art. 5º.** Os servidores da área administrativa serão designados dentre integrantes do Grupo de Pessoal por Escola - PE, de acordo com as necessidades operacionais do Centro de Atendimento, de que trata esta Lei.

**Art. 6º.** O Centro de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar contará com instalações próprias e independente, a ser construída com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2016.

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.